



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
39ª Sessão Ordinária - 16/12/2025  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2025

**Institui o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, como forma de identificação e valorização dos produtos genuinamente confeccionados no município, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, destinado a identificar, valorizar e certificar os produtos de bordado confeccionados no município.

**Art. 2º** O Selo de Qualidade terá como objetivos:

- I – valorizar e preservar a tradição cultural e econômica dos bordados de Ibitinga;
- II – garantir ao consumidor a autenticidade dos produtos confeccionados no município;
- III – incentivar a competitividade e o fortalecimento da economia local;
- IV – combater a comercialização de produtos importados ou oriundos de outros municípios como se fossem de Ibitinga.

**Art. 3º** Poderão requerer o uso do Selo de Qualidade as pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas no município que:

- I – comprovem a produção dos bordados em Ibitinga;
- II – estejam em situação regular perante os órgãos fiscais e tributários municipais;
- III – atendam aos requisitos técnicos e de qualidade definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, o procedimento de concessão e a forma de fiscalização do uso do Selo.

**Art. 5º** O uso indevido do Selo de Qualidade “Bordados de Ibitinga” sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de setembro de 2025.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O município de Ibitinga é reconhecido nacionalmente como a “Capital Nacional do Bordado”, sendo esta atividade a principal mola propulsora da economia local e parte fundamental da identidade cultural de nossa cidade.

Nos últimos anos, contudo, verificou-se o crescimento da comercialização de produtos importados ou oriundos de outros municípios que vêm sendo vendidos como se fossem bordados de Ibitinga, prática que prejudica os produtores locais, confunde consumidores e desvaloriza o patrimônio imaterial e econômico do município.

O presente Projeto de Lei busca corrigir essa distorção por meio da criação do “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, que servirá como certificação de origem e qualidade, garantindo autenticidade ao consumidor e valorização aos produtores locais.

Importante destacar que a proposta não cria novas estruturas administrativas, nem gera impacto financeiro imediato, ficando a regulamentação a cargo do Poder Executivo, o que evita qualquer alegação de vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Medidas semelhantes já foram adotadas em diversos municípios para proteger produtos regionais, e encontram respaldo no princípio da valorização da cultura local (art. 216 da Constituição Federal) e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF).

Diante da relevância cultural e econômica do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para preservar e fortalecer a identidade de Ibitinga como a legítima Capital Nacional do Bordado.

Ibitinga, 15 de setembro de 2025.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2F9D-5553-A899-ECF8